



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1321



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr  
CNPJ: 06.973.261/0001-74

**EDITAL Nº 001/2024**  
**19 de DEZEMBRO DE 2024**

**A COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada através da Portaria nº 415/2024, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei de Nº 1734/2024, de 10 de dezembro de 2024 e,

**CONSIDERANDO** as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PREVBOM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, para o quadriênio 2024/2027:

### **RESOLVE:**

Tornar público o Edital de Convocação para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PREVBOM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, para o quadriênio 2024/2027, bem como abertura de prazo para inscrição e registro de candidatura aos interessados devendo ser observado o seguinte:

### **1. DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SEGURADOS PELO PREVBOM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO**

- 1.1. Ficam convocados os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, a comparecerem no dia 27 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal, situada na Praça Paraná nº 77, no horário compreendido das 14:00 às 17:00 horas, para a escolha, por meio de voto individual e secreto, dos novos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PREVBOM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, para o quadriênio 2024/2027.
- 1.2. O Presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e concomitantemente no site da Prefeitura Municipal - [www.bomsucesso.pr.gov.br/](http://www.bomsucesso.pr.gov.br/), e afixado no quadro de avisos da entidade.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao processo eleitoral aberto por este Edital, devendo observar todos os prazos e a documentação exigida.

### **2. DAS CANDIDATURAS E DOS REGISTROS**

- 2.1. As candidaturas dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, serão realizadas por chapa completa, compostas por:

#### **a) CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:**

- Diretor Presidente e respectivo vice-Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo e Financeiro e respectivo vice-Diretor Administrativo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1321



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr  
CNPJ: 06.973.261/0001-74

### **b) CONSELHO DELIBERATIVO:**

- 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores efetivos e seu respectivo suplente;
- 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder Legislativo entre os servidores efetivos, inativos ou vereadores eleitos;
- 03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos, escolhidos pelo Diretor Presidente e seus respectivos suplentes;

### **c) CONSELHO FISCAL:**

- 03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos e seus respectivos suplentes.

- 2.2. Os registros das candidaturas deverão ser realizados no período compreendido das 8h:00 de 20 de dezembro de 2024 até o dia 24 de dezembro de 2024 às 17:00 horas, por meio de requerimento próprio dirigido ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal-PREVBOM, protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Bom sucesso, estritamente no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.
- 2.3. Os integrantes da Chapa nomearão um dos membros para representá-los junto a Comissão Eleitoral, e para a realização de todos os atos, inclusive interposição de recurso.
- 2.4. Realizado a inscrição da Chapa, a Comissão Eleitoral analisará a inscrição e documentos que a instruem, homologando a inscrição até o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do encerramento do prazo de inscrição, divulgando o resultado expedindo-se o Edital de Homologação ou indeferimento do pedido de registro da Chapa.
- 2.5. Juntamente com o Requerimento de pedido de inscrição deverão ser apresentados os documentos necessários comprovando que os candidatos preenchem os requisitos descritos no item 3 deste edital.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE:**

Poderão se candidatar aos cargos eletivos que trata esse edital:

#### **I. PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:**

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação específica da maioria simples dos membros da diretoria, sendo obrigatório para o dirigente máximo da unidade gestora a certificação classificada como nível avançado, e dos demais nível básico ou intermediário, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1321



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr  
CNPJ: 06.973.261/0001-74

os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter formação acadêmica em nível superior;
- e) na data do registro da candidatura contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;
- f) não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 5 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.

### II. PARA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação específica de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, a certificação aplicável ao membro do Conselho Deliberativo deverá ser obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- c) não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 5 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
- d) para cada membro eleito do Conselho Deliberativo haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.

### III. PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação específica de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, a certificação aplicável ao membro do Conselho Fiscal deverá ser obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- c) na data do registro da candidatura contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1321



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr  
CNPJ: 06.973.261/0001-74

- d) não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 5 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
- e) para cada membro eleito do Conselho Deliberativo haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.

#### **4. DAS ELEIÇÕES**

- 4.1. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário presentes no dia do pleito.
- 4.2. Em havendo Chapa única, esta será eleita por aclamação pela maioria simples dos segurados presentes.
- 4.3. Caso haja duas Chapas concorrendo ao pleito, as eleições realizarão por meio de cédulas com voto secreto.

#### **5. DOS RECURSOS**

Caberá interposição de recurso:

- I. Contra o presente edital, no prazo de 1 (um) dia da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sites eletrônicos oficiais do Município e afixação nos quadros de aviso;
- II. Contra o Edital de Homologação de candidaturas e/ ou indeferimento, no prazo de 01 (um) dia da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sites eletrônicos oficiais do Município e afixação nos quadros de aviso;
- III. Contra as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à autoridade superior, ou seja, o Presidente do Instituto de Previdência, no prazo de 02 (dois) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sites eletrônicos oficiais do Município e afixação nos quadros de aviso.

#### **6. DOS ELEITOS**

- 6.1. Serão considerados eleitos para chapa que regularmente estiver registrada e obter o maior número de votos.
- 6.2. Em havendo Chapa única, esta será eleita por aclamação pela maioria simples dos segurados presentes.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 7.1. Havendo empate entre mais de uma chapa concorrente, será aquela que:
  - a) Tiver maior experiência em previdência pública entre seus membros;
  - b) Somando o tempo de serviço público dos membros, obtiver o maior o tempo;
  - c) Somada a idade dos membros, a chapa que se apresentar mais idosa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1321



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr  
CNPJ: 06.973.261/0001-74

### 8. DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros proclamando ao final o resultado apurado e a Chapa vencedora.
- 8.2. O Chefe do Poder Executivo por ato normativo homologará o resultado das eleições, após o decorrido prazo recursal.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se a prática de crimes eleitorais na legislação federal específica.
- 9.2. Os candidatos, à exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- 9.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Bom Sucesso, 19 de dezembro de 2024.

#### **ALESSANDRA BONIFÁCIO DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Eleitoral

#### **FABIANE RODRIGUES CUSTÓDIO**

Secretária da Comissão Eleitoral

#### **KAUANA FELIPE LUIZ**

Membro da Comissão Eleitoral